

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.232 DE 02 DE JULHO DE 2020

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, RESTABELECE INTERDIÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIAS DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS E DE SERVIÇOS, REDEFINE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS REGULAMENTADAS NO DECRETO MUNICIPAL 17.172/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que perdura o estado de pandemia declarado pela OMS – Organização Mundial da Saúde e o posicionamento do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.240/20, art. 1º, que reitera o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, os atos normativos editados pela União, no Decreto nº 10.282/20, que rege os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a previsão constitucional instituída no art. 30, incisos I e II que dá conta do caráter suplementar dos atos normativos editados pelo Município em relação aos editados pela União e Estados o que demanda a atualização e a compatibilidade com os decretos editados pela Administração;

CONSIDERANDO, o agravamento de registros de casos de COVID-19, locais e os egressos das cidades, cuja referência é o Município do Rio Grande e, sobretudo, que a retaguarda hospitalar ainda demanda adequações e expansão para o atendimento do presente fenômeno pandêmico,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município do Rio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 2º, o § 14, com a seguinte redação:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



“§14 – As atividades descritas no inciso IV, não poderão funcionar aos domingos.”

Art. 3º O artigo 7º, do decreto Municipal nº 17.172/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Ficam autorizados a funcionar os restaurantes no horário compreendido entre 11h às 14h e das 18h às 21h, e observadas as seguintes condições:

a) Diminuir o número de mesas e aumentar a separação entre elas, garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo dois metros, não ultrapassando 30% da ocupação total do estabelecimento, limitando a ocupação a duas pessoas por mesa;

b) Fica proibido qualquer serviço do tipo buffet;

c) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, mesas, equipamentos, cardápios, teclados, e demais estruturas, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

d) Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária, solução de 20ml/litro ou outro produto adequado;

e) Dispor de um trabalhador para que controle o fluxo de usuários, assim como, realize orientações e higienização ao público, logo ao ingressar no estabelecimento;

f) Disponibilizar de forma esparsa, álcool em gel (70%), para que os clientes possam utilizar sempre que necessário;

g) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, também janelas ou qualquer outra abertura, sempre abertas, contribuindo para a renovação de ar;

h) Manter em todos os sanitários do estabelecimento: sabonete líquido, álcool em gel (70%) e toalhas de papel não recicláveis;

i) Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

j) Determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI a todos os trabalhadores;

k) Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

l) Instruir os trabalhadores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, prezando por sua segurança e também dos clientes;





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

m) Cada restaurante deverá apresentar seu plano de higienização e segurança com objetivo de combater a proliferação do COVID-19 que deverá estar à disposição das autoridades em fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Grande;

n) Todo restaurante que aderir as normas estabelecidas pela Administração deverá, obrigatoriamente, dispor em seu hall de entrada o informativo das medidas de prevenção adotadas neste Plano de Abertura;

o) Sempre que possível o restaurante deverá manter um cadastro atualizado constando nome endereço telefone dia e horário de atendimento para que em caso de contaminação de algum frequentador o monitoramento por parte da vigilância seja facilitada e a rastreabilidade de vítimas e de pessoas expostas.

p) É obrigatório o uso de película plástica sobre todos os equipamentos utilizados pelos consumidores, quer para pagamentos, consultas ou acesso, devendo a referida película ser higienizada ou trocada sempre antes ou depois do uso;

q) Fica proibida a apresentação musical ou qualquer modalidade de expressão artística de modo presencial.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento descrito no “caput” e suas alíneas, também aplicam-se a bares, pubs e similares, assim como hotéis, pousadas ou ambientes que disponham de espaços para apresentações artísticas.

Art. 4º Ficam interditadas para fins de lazer e entretenimento, as praias oceânicas ou lacustres, os espaços públicos de lazer, praças, centros esportivos, quadras esportivas e esplanadas no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 03 de julho de 2020.

Rio Grande, 02 de julho de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!